

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 157

São Paulo

sábado, 20 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.722, DE 19 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1988.

Suplementação	Cz\$
31. Secretaria da Habitação	
31.40. Entidades Supervisionadas	
4.2.6.0. Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	8.500.000.000,00
Subtotal	8.500.000.000,00
TOTAL	8.500.000.000,00
Projetos	
Subsc. Ações — Assentamento Habitacional	
10.57.035.7.061	8.500.000.000,00
TOTALS	8.500.000.000,00

Suplementação	Cz\$
31. Secretaria da Habitação	
31.93. Administração Indireta	
31.93. Companhia Desenv. Habitacional Est. SP-CD	
TOTAL	8.500.000.000,00
3.ª Quota	5.100.000.000,00
4.ª Quota	3.400.000.000,00

DECRETO N.º 28.723, DE 19 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de agosto — Segunda-feira

9h30	Audiências dos Senhores Deputados Federais.
15h	Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti.
15h30	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h	Desembargador Alvaro Lazzarini, do Tribunal de Justiça do Estado.
17h	Presidente da Federação Paulista de Truco, Sr. Milton Jorge.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	20
Universidades	13	Assembleia Legislativa	38
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	46
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	46
Editais	16	Boletim Federal	48

Circula com esta edição o encarte:

"A Nova Constituição de 1988"

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1988.

Suplementação	Cz\$
15. Secretaria de Obras	
15.40. Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1. Auxílios para Despesas de Capital	3.000.000.000,00
Subtotal	3.000.000.000,00
TOTAL	3.000.000.000,00
Projetos	
Projetos do DAEE	
09.54.296.7.119	330.000.000,00
Projetos do DAEE	
13.54.458.7.121	2.600.000.000,00
Projetos do DAEE	
13.76.296.7.288	50.000.000,00
Atividades	
Atividades do DAEE	
03.07.021.8.195	20.000.000,00
TOTALS	3.000.000.000,00
15.56. Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
4.1.1.0. Obras e Instalações	2.980.000.000,00
4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente	20.000.000,00
Subtotal	3.000.000.000,00
TOTAL	3.000.000.000,00
Projetos	
Planejamento e Adm. dos Recursos Hídricos	
09.54.296.1.310	330.000.000,00
Retif. Desassoream. e Conserv. do R. Tietê	
13.54.458.1.158	2.600.000.000,00
Águas Subterrâneas	
13.76.296.1.140	50.000.000,00
Atividades	
Administração e Manutenção da Autarquia	
03.07.021.2.203	20.000.000,00
TOTALS	3.000.000.000,00

Suplementação	Cz\$
15. Secretaria de Obras	
15.56. Administração Indireta	
15.56. Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
TOTAL	3.000.000.000,00
3.ª Quota	3.000.000.000,00

Suplementação	Cz\$
15. Secretaria de Obras	
15.56. Administração Indireta	
15.56. Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
TOTAL	3.000.000.000,00
3.ª Quota	3.000.000.000,00

Suplementação	Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	
Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
Especificação	Subprogramas
4.1.1.0. Obras e Instalações	13.54.458 13.76.296
2.980.000.000,00 330.000.000,00	2.600.000.000,00 50.000.000,00
4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente	
20.000.000,00	
TOTALS	
3.000.000.000,00 330.000.000,00	2.600.000.000,00 50.000.000,00

Suplementação	Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	
Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
Especificação	Subprogramas
03.07.021	
4.1.1.0. Obras e Instalações	
4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente	
20.000.000,00	
TOTALS	
20.000.000,00	

DECRETO N.º 28.724, DE 19 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.561.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 2.561.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1988.

DISQUE CONSUMIDOR 200 — 1015

A partir de hoje, o Governo Quércio, através da Secretaria de Defesa do Consumidor e da Telesp, implantará o "Disque 200 Consumidor" com a finalidade de divulgar informações e orientações à população consumidora.

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GOVERNO QUÉRCIA

